

**1ª COMISSÃO DE TRABALHO**

**Parecer n.º 2/1999**

*Assunto: Proposta de lei intitulada "Utilização e protecção da Bandeira, Emblema e Hino Nacionais".*

1. A Comissão foi incumbida pela Senhora Presidente do exame da proposta de lei em epígrafe e da emissão do respectivo parecer, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regimento Provisório.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 25, 29 e 30 de Novembro, tendo nesta última data contado com a presença da Senhora Secretária para a Administração e Justiça do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), Dr.ª. Florinda Chan, cuja colaboração se agradece.

2. A Comissão acolhe, na generalidade, as opções de política legislativa adoptadas na proposta da lei.

Na verdade, afigura-se ser o enquadramento nela contido necessário para a salvaguarda do respeito devido aos símbolos nacionais da República Popular da China. Neste sentido, a proposta de lei preenche o requisito da indispensabilidade exigido pela Decisão da Comissão Preparatória da RAEM referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regimento Provisório.

3. Todavia, a Comissão considera que, na especialidade, podem ser melhorados alguns aspectos ao nível técnico-jurídico, tendo obtido a total concordância da Senhora Secretária para a Administração e Justiça quanto ao teor das propostas de alteração sugeridas pela Comissão.

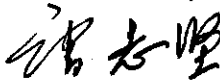
Por comodidade de referência, enunciam-se, em anexo, as referidas propostas de alteração, que pelo presente meio se apresentam ao Plenário, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regimento Provisório.

4. Em conclusão:

- a) A proposta de lei em apreço reúne os requisitos materiais e formais para ser submetida ao Plenário;
- b) A Comissão dá o seu parecer favorável à aprovação da proposta, com as modificações sugeridas em anexo.

Macau, aos 3 de Dezembro de 1999.

A Comissão,



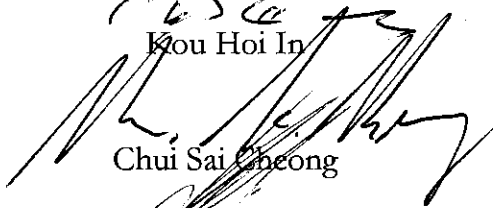
Tong Chi Kin  
(Presidente)



Leonel Alberto Alves



Kou Hoi In



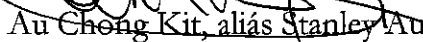
Chui Sai Cheong

x

Chow Kam Fai, David



Ho Teng Iat



Au Chong Kit, aliás Stanley Au

3  
Handwritten notes and signatures in the top right corner.

**ANEXO**

*Propostas de alteração*

1. É aditado um novo artigo 1º (renumerando-se os subsequentes), com a seguinte redacção:

*“Artigo 1º  
Objecto*

1. *A presente lei estabelece o regime geral de utilização dos símbolos nacionais, bem como as regras da sua protecção.*

2. *Os Anexos I a IV à presente lei fazem parte integrante desta.”*

2. O artigo 2º (primitivo artigo 1º) é emendado para: *“Para os efeitos do disposto na presente lei, consideram-se símbolos nacionais, a bandeira, o emblema e o hino da República Popular da China.”*

3. É aditado um novo artigo 3º, com a seguinte redacção:

*“Artigo 3º  
Respeito devido aos símbolos nacionais*

*Os símbolos nacionais devem ser objecto de consideração e de respeito.”*

4. O artigo 2º passa a artigo 4º, tendo a seguinte redacção:

*“Artigo 4.º*

**Exibição, utilização e execução**

1. *A bandeira e o emblema nacionais, ou ambos, devem ser expostos nos edifícios onde estejam instaladas as principais entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau.*
2. *Compete ao Chefe do Executivo, em regulamento administrativo, estabelecer:*
  - a) *Os locais e as ocasiões em que a bandeira e o emblema nacionais devem ser exibidos ou usados, ou o hino executado;*
  - b) *A forma e o modo da exibição, uso ou execução, respectivamente, da bandeira, do emblema e do hino nacionais.*
  - c) *Os casos em que a utilização pública dos símbolos nacionais pode ser restringida ou proibida;*
  - d) *As entidades públicas em cujos carimbos ou selos brancos deve figurar o emblema.*
3. *As condições em que a bandeira nacional deve ser colocada a meia haste, as situações de prioridade da bandeira e os procedimentos para içar e baixar a bandeira constam do Anexo II.*

5. O artigo 4º passa a artigo 6º, sendo substituída a expressão “*em desacordo com as especificações aplicáveis*” por “*em violação do disposto nos Anexos I a III*”.

6. O artigo 5º passa a artigo 7º, sendo eliminado o nº 3.

No nº 1 a referência ao *Anexo II* passa a ser feita ao *Anexo IV*.

7. O artigo 6º passa a artigo 8º, sendo, no nº 1, introduzido o vocábulo “*devidamente*” entre “*entidades*” e “*autorizadas*”, e eliminada a expressão “*pelo Governo Popular Central*”.

No nº 2, a expressão “*tem de*” é substituída por “*deve*”, e a referência ao *Anexo III* passa a ser feita ao *Anexo I*.

No nº 3, a expressão “*tem de*” é substituída por “*deve*”, e a referência ao *Anexo IV* passa a ser feita ao *Anexo III*.

8. O artigo 7º passa a artigo 9º, tendo a seguinte redacção:

*“Artigo 9.º*

***Crime de ultraje aos símbolos nacionais***

1. *Quem, publicamente, ultrajar os símbolos nacionais por palavras, gestos, divulgação de escrito ou outro meio de comunicação com o público, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.*

2. *Constitui falta de respeito aos símbolos nacionais:*

a) *Nos casos da bandeira e do emblema nacionais, o acto de os queimar, danificar, pintar, sujar ou pisar;*

b) *No caso do hino nacional, a sua execução maliciosa fora dos precisos termos da sua partitura formal ou com alteração da sua letra.*

3. *O disposto na alínea a) do número anterior é ainda aplicável quando o objecto do ultraje seja uma cópia ou uma reprodução de um símbolo nacional, cuja semelhança, para além de ser manifesta, possa razoavelmente induzir o público em erro quanto à existência do símbolo nacional.”.*

9. O artigo 8º passa a artigo 10º, sendo a expressão “*artigos 3º a 5º*” substituída por “*artigos 5º e 6º*”, e a referência às “*autoridades policiais*” substituída por “*Polícia de Segurança Pública e à Polícia Marítima e Fiscal*”.

10. O artigo 9º passa a artigo 11º, sendo a epígrafe emendada para “***Infracções Administrativas***”.

Nos números 1 e 2, as referências aos *artigos 3º e 4º* passam a fazer-se aos *artigos 5º e 6º*, respectivamente.

No nº 3, a expressão “*dirigente máximo da entidade referida*” é substituída por “*Comandantes das entidades referidas*”, e

11. O artigo 10º passa a artigo 12º, sendo, no nº 1, a referência ao *artigo 6º* substituída pela referência ao *artigo 8º*.

No nº 3 é aditada a expressão “*proceder à aplicação da multa prevista no número anterior*”, inserida entre “*Economia*” e “*designar*”. É ainda a aditado no mesmo número o vocábulo “*respectivas*”, entre “*dos*” e “*autos de notícia*”, sendo eliminada a parte do preceito subsequente.

